

LEI N. 14 — de 9 de Novembro de 1891

Autoriza a despesa até trinta contos de reis com a compra de mobília e tapeçaria para o Palácio do Governo

O Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. — Fica o Presidente do Estado autorizado a despendar até a quantia de trinta contos de reis (30:000\$000) com a mobília e tapeçarias necessarias ao conveniente preparo do Palácio do Governo; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

São Paulo, nove de Novembro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

Carlos Augusto de Freitas Villalva.

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 15 — de 11 de Novembro de 1891

Orça a receita e despesa do Estado para o exercicio de 1892

O Presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

CAPITULO I

Da despesa:

Artigo 1.º — E' a despesa ordinaria do Estado de São Paulo, para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1892, fixada na quantia de

13.607:871\$435

